



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 046/2017

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei nº 046/2017

Institui a SEMANA MUNICIPAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAL DO MUNICÍPIO de XANGRI-LÁ e das outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, a **SEMANA MUNICIPAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ** a ser realizada anualmente, na última semana do mês de Agosto.

Parágrafo Único - O dia do corretor é comemorado no dia vinte e sete do mês de agosto.

Art. 2.º São objetivos da Semana Municipal do Corretor de Imóveis:

I – difundir informações e orientações à população da região, sobre a importância do profissional de corretagem no mercado de imóveis;

II – divulgar informações sobre cuidados a serem tomados para investir em todos e quaisquer tipo de imóvel, tanto residencial quanto comercial;

III – difundir os cuidados básicos que todos devem ter na compra de um imóvel;

IV – salientar a importância de sempre consultar um profissional da área de corretagem quando vender, comprar ou locar um imóvel.

Parágrafo único – Para a difusão das informações e orientações transmitidas durante a Semana do Corretor de Imóveis, poderão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes, documentários, FEIRA DE IMÓVEIS e outros



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

meios, cujo conteúdo contribua para as finalidades aqui estabelecidas, sob a orientação e coordenação do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/RS e da Delegacia da 21ª Sub-Região / Capão da Canoa.

Art. 3.º - As atividades da Semana Municipal do Corretor de Imóveis, serão desenvolvidas em todos os bairros do Município de Xangri-Lá, progredindo para ações em todos os setores comerciais e empresariais, adotando-se todas as medidas necessárias, a fim de fazer com que as informações cheguem ao maior número de pessoas, com especial ênfase para o ambiente doméstico.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução.

Art. 5.º A cresce o inciso LXXXVI ao art. 1º da Lei nº 698/2005, que institui o calendário de eventos do Município de Xangri-Lá:
LXXXVI – SEMANA DO CORRETOR DE IMÓVEIS.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.